LEI N.º 780/GP/99 **De, 12 de Agosto de 1999.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, ***MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL,*** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito denominada "endividamento de obra" com as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, ou por meio de instituição financeira autorizada, para execução de obras de iluminação pública no perímetro urbano do Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2.º - Para garantia do pagamento do débito principal e acessórios, da operação de endividamento de obra, a ser firmado pelo município, fica o Poder Executivo autorizado a vincular verbas oriundas das parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM.

Parágrafo Único – Na eventualidade de extinção ou substituição da fonte de renda mencionada no "caput" deste artigo, fica autorizado o Executivo a utilizar-se daqueles que venham a substituí-la, na forma da legislação aplicável.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar a referida operação no valor máximo de R$-200.000,00 (Duzentos Mil Reais), pelo prazo de 05 (cinco) anos, com 02 (dois) anos de carência e juros de 8% (oito por cento) ao ano, obrigando-se a observar, com relação aos valores dos compromissos mensais da operação, os limites de comprometimento de receitas.

Art. 4.º - O Município consignará no Orçamento Anual, Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a operação, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5.° - Para o fiel cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON e Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS.

Art. 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem,
Pimenta Bueno, 12 de Agosto de 1999

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal